



Câmara Municipal de Velas

PROTOCOLO N.º 10/2026

CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pela sua Presidente, Catarina de Oliveira Cabeceiras na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

GRUPO DE TEATRO IUVENTUTE VIRTUTIS, Pessoa Coletiva n.º 512 049 505, com sede na Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, representado pela sua Presidente Andreia Maria de Sousa Melo, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante**, os espaços n.º 12 e n.º 13 referenciados na planta anexa ao presente protocolo, nas instalações da Rua do Emigrante, Freguesia e Concelho de Velas, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 1637 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1859/20150818, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

O espaço destina-se à utilização como sede do Grupo de Teatro *Iuventute Virtutis*.



Câmara Municipal de Velas

CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª

(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza dos espaços cedidos devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**.
 - a) A utilização dos espaços comuns deve ser agendada e articulada entre as várias Entidades, ou Instituições que partilham os referidos espaços;
 - b) A manutenção e limpeza enumerada na alínea a) da presente cláusula deve ser assegurada pela Entidade ou Instituição que usufruir dos mesmos;
 - c) Os produtos de limpeza necessários à sua manutenção, nomeadamente, detergentes, papel e outros, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.
2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, serão executadas por conta do **Primeiro Outorgante**;
3. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**;
4. Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª

(Cedência)

O **Primeiro Outorgante** autoriza o **Segundo Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA 7ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício em causa que é objeto deste protocolo.



Câmara Municipal de Velas

CLÁUSULA 8ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. O **Segundo Outorgante** submete-se à partilha de zonas comuns, nomeadamente, a cozinha, WC e salão com as seguintes entidades:
 - a) Grupo Desportivo Velense;
 - b) Associação do Coro e Orquestra da Ilha de São Jorge “José Damião de Almeida”;
 - c) AtlânticFut Associação;
 - d) Associação Dragon Riders Motard Club;
 - e) Eventuais Outras Instituições.
4. Compete ao **Segundo Outorgante** a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;
5. Compete, também, ao **Segundo Outorgante** o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente, comunicações atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 9ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará pelo período de quatro anos a contar da data da sua assinatura, se o **Segundo Outorgante** mantiver a sua atividade durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA 10ª

(Resolução)

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.



Câmara Municipal de Velas

3. Findo o prazo indicado no número anterior o **Segundo Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 12ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 16 de junho 2026

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Catarina de Oliveira Cabeceiras
(Presidente do Município de Velas)

O Segundo Outorgante

Andreia Maria de Sousa Melo
(Presidente do Grupo de Teatro *Iuventute Virtutis*)